

## **1º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023.2024**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO**, CNPJ n. 05.235.789/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCONI MATERELI CÂMPARA, CPF nº 489.605.786-79;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM**, CNPJ n. 17.265.851/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA.

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, assinada em 13/09/2023, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá categoria diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral do comércio atacadista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Contagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL – TRABALHO EM FERIADOS**

Fica alterada a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**, para:

**À exceção dos dias 1º de janeiro, 6ª feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, fica autorizado o trabalho e o funcionamento do comércio atacadista de gêneros alimentícios, em todos os demais domingos e feriados que ocorrerem no período de julho de 2023 a junho de 2024, conforme exposto na Lei Federal 11.603 de 05 de dezembro de 2007.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de **CERTIDÃO ANUAL - TRABALHO EM FERIADOS**, que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelos

Sindicatos Patronal e Profissional (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO – SINTRAMOV-CT), sem ônus.

2 – A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo 10 (dez) dias antes do primeiro feriado que ocorrer a partir do dia 1º de julho, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as contribuições devidas aos Sindicatos profissional e patronal estabelecidas na presente Convenção Coletiva de trabalho.

3 – A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa mensal de R\$ 450,56 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), calculada por empregado que trabalhar no respectivo feriado e revertida em favor dos sindicatos signatários do presente instrumento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelo trabalho aos feriados, excetuando os que trabalharem em jornada especial, o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:

- a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido, caso necessário à realização de até 2 horas extras, devendo ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previsto na legislação trabalhista;
- b) Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana, devendo uma das folgas ocorrer no domingo a cada dois domingos trabalhados, e nos feriados 01 (uma) folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Quanto a folga relativa ao feriado, é permitido ao empregador escolher os dias da semana (de segunda-feira à sábado) para a concessão da folga. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal;
- c) O empregado que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de R\$ 55,84 (cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado;
- d) Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado na alínea “c”, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e). As empresas concederão vale-transporte para o trabalhador nos domingos e feriados, na forma da Lei.
- f). As empresas estabelecidas em Contagem e com matriz ou filiais no município de Belo Horizonte, deverão conceder gratificação a título de alimentação pelo trabalho nos feriados, nos mesmos moldes da concedida em Belo Horizonte;
- g) O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto na alínea “b” supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.
- h) As diferenças de valores da gratificação previsto na letra “C” supra, referentes aos feriados trabalhados nos meses de julho e agosto de 2023, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de setembro de 2023.

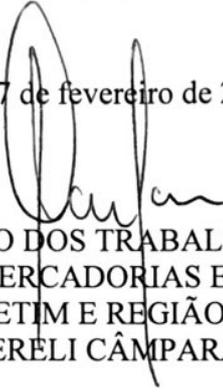
**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada entre as entidades ora convenentes em 13/09/2023.

**CLÁUSULA SEXTA– EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Contagem, 07 de fevereiro de 2024



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE  
CONTAGEM, BETIM E REGIÃO - SINTRAMOV  
MARCONI MATERELI CÂMPARA – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE  
BELO HORIZONTE E CONTAGEM – SINCAGEN  
WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA - PRESIDENTE